



Governo Municipal de
CATUNDA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720260820000162



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação e Desporto
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
21/09/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda/CE enfrenta atualmente uma situação de insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por transporte público seguro e adequado para os estudantes universitários do município. Diante da carência de uma frota própria municipal que possua as especificações exigidas para rotas rodoviárias intermunicipais, tornou-se premente a necessidade de contratar o serviço de locação de ônibus rodoviário. Este cenário foi consolidado através do processo administrativo nº 0000720260820000162, e transcende a simples prestação de um serviço, impactando diretamente o desenvolvimento educacional e social da cidade.

Sem a contratação dessa locação, as consequências incluem a interrupção do acesso de estudantes de Catunda às instituições de ensino superior nas cidades de Sobral e Crateús, comprometendo não apenas a permanência dos alunos no ensino superior, mas também a meta setorial de desenvolvimento educacional local. Esta medida se justifica amplamente no interesse coletivo, conforme os princípios do interesse público e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia da continuidade do transporte educacional, promovendo não apenas o acesso constante dos alunos às universidades, mas também o pleno cumprimento das metas estratégicas da administração local, que visam o fortalecimento do setor educacional e o consequente desenvolvimento social da população. De acordo com os objetivos definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurar a competitividade da contratação também é um fator chave, garantindo a administração eficiente dos recursos públicos.



DATA: 21/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Com base na análise dos dados e considerando o interesse público, a contratação de locação de veículos para transporte de estudantes universitários é imprescindível. É uma solução estratégica conforme a análise integrada do processo administrativo consolidado, com vistas a solucionar o problema identificado e possibilitar o alcance dos objetivos institucionais, em conformidade com os princípios estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educação - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de veículos tipo ônibus rodoviário se justifica pela necessidade essencial de transporte seguro e regular dos alunos universitários do Município de Catunda/CE para instituições de ensino situadas nas cidades de Sobral/CE e Crateús/CE. Este serviço é vital para garantir o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior e para o desenvolvimento educacional e social do município. Diante da inexistência de uma frota própria municipal adequada ao transporte intermunicipal de média distância, a contratação de ônibus rodoviários, assumindo especificações como capacidade mínima para 44 passageiros sentados e com características de conforto e segurança, é a solução mais eficaz. A demanda se enquadra nos princípios de eficiência e economicidade preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os veículos devem apresentar condições ideais de funcionamento e conformidade documental, com seguro total e possibilidade de substituição imediata em caso de falhas, assegurando a continuidade do serviço. Tais requisitos são estabelecidos para atender à necessidade de segurança e bem-estar dos alunos durante os trajetos, sendo indispensáveis para mitigar riscos operacionais e garantir eficiência. A padronização do serviço não pôde ser incluída no catálogo eletrônico devido à especificidade da demanda, que exige características técnicas detalhadas que não estão contempladas no catálogo disponível. A vedação de marcas ou modelos específicos será observada, conforme o princípio da competitividade, respeitando as normas legais.

Para a avaliação de propostas durante o levantamento de mercado, os fornecedores devem demonstrar capacidade de atender a todos os requisitos técnicos, particularmente em relação à manutenção e condições operacionais dos veículos. Os critérios de sustentabilidade serão considerados na análise caso sejam compatíveis com a natureza do serviço, promovendo menor impacto ambiental por meio de práticas sustentáveis quando possível. A definição desses requisitos segue os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021 e servirá de base técnica para identificar a solução mais vantajosa para a Administração, de acordo com a necessidade delineada no Documento de Formalização da Demanda.



DATA: 21/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Esse processo visa prevenir práticas antieconômicas e fornecer a base necessária para a solução contratual, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Analisando as seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", fica estabelecido que a natureza do objeto da contratação é a prestação de serviço de transporte. Precisamente, trata-se da locação de veículo tipo ônibus rodoviário para o transporte de alunos universitários.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores diferentes, com os resultados indicando uma faixa de preços para a locação de ônibus rodoviários com as especificações exigidas. Estes dados, ainda que anonimizados, permitiram aferir variações médias de preço, com uma margem de diferença de cerca de 10% entre os orçamentos obtidos. Prazo de contratação e condições de manutenção também foram considerados, sendo a modalidade com inclusão de seguro e motorista a mais frequente.

Em paralelo, foram estudadas contratações similares realizadas por outras prefeituras no estado do Ceará, revelando que a maioria optou pela locação anual com características semelhantes às nossas especificações, tendo valores referentes ajustados ao edital vigente na época de cada contratação. Além disso, foram consultadas bases de dados públicas, como o Painel de Preços do Governo Federal, proporcionando uma visão abrangente sobre o cenário de preço e condições comumente estabelecidas.

As inovações identificadas incluem o uso de veículos com maior eficiência energética, bem como a aplicação de tecnologias de monitoramento por GPS para otimização das rotas e redução de custos operacionais.

Comparando as alternativas, a locação de ônibus novos (ou com até 20 anos conforme especificado) se destaca por garantir maior confiabilidade e menor necessidade de manutenção, em comparação a opções de veículos usados ou refurbished. O desenvolvimento interno para atender a essa necessidade foi descartado, dada a falta de capacidade operacional atual.

A alternativa mais vantajosa, baseada nas condições levantadas, é a locação dos veículos com todas as manutenções e seguro incluídos, conforme adequado às práticas já adotadas no mercado. Esta abordagem demonstra-se eficiente, economicamente viável e se alinha aos "Resultados Pretendidos" pela Secretaria.

Recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Catunda siga com a abordagem de locação avaliada, promovendo uma contratação que assegure competitividade e transparência, como preconizado nos arts. 5º e 11. Mantendo-se tal processo, garante-se que o transporte educacional será realizado com eficiência e segurança sem antecipar a modalidade de licitação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/09/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de transporte de estudantes universitários do município de Catunda-CE para as cidades de Sobral-CE e Crateús-CE, como descrito na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação". A proposta envolve a locação de veículos tipo ônibus rodoviário com capacidade para 44 passageiros, incluindo ar-condicionado, poltronas acolchoadas e reclináveis, além de todos os componentes de segurança necessários. Esses veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, contarem com seguros obrigatório e total e terem sua documentação regularizada, responsabilidade de manutenção corretiva e preventiva, e substituição imediata em caso de defeito serão atribuídas à contratada.

Esse contrato assegura que o transporte público seja regular, seguro e adequado, garantindo a assiduidade dos alunos às aulas e, portanto, assolando a permanência dos estudantes na educação superior, promovendo o desenvolvimento educacional e social do município. A escolha pela locação, em vez de manutenção de frota própria, é justificada pela ausência de veículos compatíveis para rotas intermunicipais rodoviárias de média distância, tornando a opção pela locação a mais vantajosa econômica e operacionalmente para a Administração.

O levantamento de mercado corrobora a disponibilidade e viabilidade dessa solução, demonstrando que há concorrência na prestação deste serviço, assegurando-se que a Administração contrate mediante as melhores condições possíveis do mercado. A solução atende aos princípios da economia, eficiência e planejamento, consagrados na Lei nº 14.133/2021, garantindo o interesse público na viabilidade das rotas educacionais propostas. Conclui-se que essa locação é a opção mais ajustada tecnicamente e operacionalmente diante do cenário atual, uma vez que resolve o problema identificado de maneira efetiva e econômica.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Rota Catunda/CE – Sobral/CE	12,000	Mês
2	Rota Catunda/CE – Crateús/CE	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Rota Catunda/CE – Sobral/CE	12,000	Mês	19.284,17	231.410,04
2	Rota Catunda/CE – Crateús/CE	12,000	Mês	19.284,17	231.410,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



DATA: 21/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 462.820,08 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade conforme orientações do art. 11 e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP conforme o art. 18, §2º. Ao examinar a divisão por itens, lotes ou etapas, verificou-se que tal medida pode ser tecnicamente possível quando se considera a 'Seção 4 - Solução como um Todo'. A decisão deve buscar eficiência e economicidade de acordo com os critérios do art. 5º.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, conclui-se que o objeto em questão permite uma divisão em itens, conforme o §2º do art. 40, usando a indicação prévia de contratação por item no processo administrativo como fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados para as distintas partes, o que possibilita maior competitividade em linha com o art. 11. Tal fragmentação facilita o aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos, conforme indicam as pesquisas de mercado e demandas setoriais observadas.

Embora seja viável o parcelamento, a execução integral pode vir a ser mais vantajosa segundo o art. 40, §3º, já que promete economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A consolidação em um único contrato também pode se justificar por razões de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III), reduzindo riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços de grande porte, conforme avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização foram analisados, sendo que a consolidação da execução simplifica tais aspectos, preservando a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, sua implementação eleva a complexidade administrativa. Portanto, é preciso considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência referidos no art. 5º ao definir a estratégia de contratação.

Conclui-se que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esse formato está em conformidade com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade de acordo com os arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios fixados pelo art. 40. Portanto, recomenda-se a consolidação do objeto em um único contrato, garantindo a eficiência esperada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/09/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e demais instrumentos de planejamento é essencial para a antecipação de demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecem os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente processo, a ausência da contratação no PCA é justificada por demandas imprevistas e emergenciais, não identificadas no momento da elaboração do plano anual. Essa não previsão leva a Administração a adotar medidas corretivas, como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos aprimorada, conforme o artigo 5º da referida lei. O alinhamento parcial é reconhecido, mas com a perspectiva de melhoria contínua, destacando-se o compromisso com a transparência no planejamento, contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos e ampliando a competitividade, conforme preconiza o artigo 11. Essa postura reafirma a adequação aos resultados pretendidos pela administração pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do serviço de locação de veículo tipo ônibus rodoviário para transporte de alunos universitários do município de Catunda-CE incluem a melhoria na economicidade e no aproveitamento dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação está fundamentada na necessidade pública de garantir transporte seguro e regular para os estudantes, promovendo seu acesso e permanência no ensino superior, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os resultados pretendidos baseiam-se na escolha da solução mais vantajosa, servindo como suporte para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para futura avaliação da contratação.

Com a implementação dessa solução, espera-se uma redução significativa nos custos operacionais em comparação com a manutenção de uma frota própria, além de um aumento na eficiência logística do transporte estudantil. A locação de veículos especializados minimizará retrabalhos e períodos de inatividade, otimizando assim o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros da administração. Esses ganhos se fundamentam na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade destacado no art. 11, resultando em um menor custo unitário por aluno transportado e economias de escala na operação rodoviária.

Para assegurar a eficiência na prestação do serviço ao longo do contrato, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que monitorará indicadores como a pontualidade no transporte, o percentual de economia e a redução de horas de trabalho necessárias para resolução de problemas operacionais. Esses indicadores comprovarão os ganhos estimados, servindo de base para o relatório final da contratação e justificando o dispêndio público ao promover o uso eficiente e efetivo dos recursos disponíveis. Assim, o projeto atende plenamente aos critérios dos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais de desenvolvimento educacional e social do município de Catunda, conforme o art. 11 da legislação vigente.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/09/2026
AVANÇADA



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando que o objeto simples dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação e da solução como um todo indica que a locação de veículo tipo ônibus rodoviário para transporte de alunos universitários do município de Catunda-CE é uma medida indispensável para garantir o desenvolvimento educacional e social local. Considerando as especificidades do objeto e das rotas estabelecidas, são observadas características como a necessidade de transporte contínuo em rotas específicas e a exigência de um contrato com termos bem definidos, como manutenção e segurança.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta como a modalidade mais adequada para esta situação, dado o caráter fixo e específico da demanda. A contratação tradicional, via licitação específica, surge como a opção mais adequada e vantajosa, tanto sob o ponto de vista da economicidade, quanto da eficiência operacional. Com base na descrição da solução, a locação de veículos pontuais para



DATA: 21/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



duas rotas específicas é melhor gerida por um contrato direto. Isso proporciona um controle mais eficaz sobre os termos contratuais, como a manutenção e substituição de veículos, além de garantir o cumprimento imediato dos requisitos de segurança e documentação exigidos.

Técnica e operacionalmente, a contratação tradicional oferece segurança jurídica superior, já que as rotas estão claramente definidas e a necessidade de um serviço padronizado é crucial para a operação sem interrupções, garantindo a continuidade do transporte estudantil. Embora o SRP ofereça potencial para economias de escala em compras compartilhadas, ele é mais adequado a insumos ou serviços com incerteza de quantidade e frequência, o que não é o caso atual.

Por outro lado, a contratação específica permite ajustamentos das condições comerciais e operacionais de modo a melhor atender a uma demanda conhecida e fixa, maximizando benefícios para a administração pública, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A licitação específica proporciona maior controle durante o processo e posterior execução do contrato, garantindo assim o alinhamento com os resultados pretendidos.

Portanto, a recomendação é pela utilização da contratação tradicional, que é adequada para otimizar recursos e assegurar eficiência e competitividade no atendimento da necessidade pública apresentada, promovendo o interesse público e alinhando-se aos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada. Nesta análise, consideramos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para determinar a viabilidade e vantagem desta opção, alinhados ao planejamento e aos resultados pretendidos. O objetivo da contratação de locação de veículo tipo ônibus rodoviário para transporte de alunos universitários requer uma análise pormenorizada para avaliar se as características do objeto tornam-se compatíveis ou não com a formação de consórcios.

A complexidade técnica, geralmente demandada em obras de grande escala, não se aplica diretamente a este objeto, que envolve o fornecimento contínuo de um serviço padronizado. Assim, a natureza do contrato pode tornar a participação consorciada **incompatível**, já que um único fornecedor poderia operar de maneira mais eficiente, conforme os parâmetros de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade corroboram a simplicidade de gestão que um único fornecedor oferece, em oposição à gestão fragmentada necessária para um consórcio, potencialmente aumentando a complexidade administrativa e os desafios de fiscalização.

Embora consórcios possam oferecer benefícios financeiros e capacidade ampliada, o aumento nos requisitos de habilitação econômico-financeira (com acréscimo de 10% a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/09/2026
AVANÇADA



30%, conforme art. 15, exceto para microempresas) deve ser sopesado contra os custos administrativos adicionais e os riscos potenciais à segurança jurídica e isonomia entre licitantes. Considerando os arts. 5º e 11, a eficiência e a simplicidade na execução devem prevalecer, evitando que a complexidade adicional de gestão de consórcio exceda quaisquer benefícios teóricos de capacidade financeira ou técnica ampliada.

Portanto, neste contexto específico de locação de veículos para transporte estudantil, a vedação à participação de consórcios é mais **adequada**, garantindo que os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica sejam conservados, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Esta decisão alinha-se aos resultados pretendidos, justificando tecnicamente a opção por um fornecedor único, assegurando um processo de contratação eficiente e em conformidade com as necessidades operacionais do município.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração de um estudo técnico preliminar, a análise de contratações correlatas e interdependentes desempenha um papel fundamental para otimizar o planejamento e a execução das atividades administrativas. Ao avaliar contratações com objetos semelhantes ou que de alguma forma interajam com a solução pretendida, a Administração tem a possibilidade de identificar oportunidades de sinergia, evitar sobreposições de esforços e garantir uma economia de escala. Essa prática está em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as iniciativas administrativas não apenas atendam às necessidades específicas, mas também se integrem de forma harmônica às demais ações da Administração.

Para a locação de veículo tipo ônibus rodoviário destinada ao transporte de alunos universitários do município de Catunda/CE, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas, que possuam forte conexão com o objeto ora em estudo. No entanto, é importante considerar a análise de contratos relacionados a transporte escolar de natureza semelhante, casos existentes em outros municípios adjacentes ou similares, que poderiam possibilitar a identificação de modelos de serviço eficazes a serem incorporados. Neste contexto, a verificação constante do alinhamento entre quantidades, prazos e especificações técnicas é essencial para que não haja necessidade de ajustes posteriores, potencialmente impactando a conformidade com os preceitos legais de padronização e economia de escala, como disposto no art. 40, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Conclusivamente, diante da análise atual do mercado e de contratos vigentes, este estudo técnico preliminar não detecta contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes expressivos nos quantitativos ou requisitos técnicos para a locação dos ônibus rodoviários pretendidos. Não obstante, é prudente que a Administração permaneça atenta a contratos futuros ou alterações no cenário em que a solução será implementada, conforme estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Tal atenção assegura que quaisquer variáveis adicionais sejam tratadas na seção de 'Providências a Serem Adotadas', caso venham a se tornar relevantes, assegurando assim o cumprimento integral das melhores práticas de planejamento e gestão



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/09/2026
AVANÇADA



pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de veículos rodoviários para transporte de alunos universitários no município de Catunda-CE apresenta possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a emissão de poluentes atmosféricos e o consumo de combustíveis fósseis. Com base na descrição da necessidade de contratação e na pesquisa de mercado, são identificadas oportunidades para mitigar tais impactos, assegurando a sustentabilidade conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise do ciclo de vida dos ônibus rodoviários destaca a importância de soluções sustentáveis, como a incorporação de veículos menos poluentes e tecnologias de eficiência energética, promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12.

Medidas específicas, como a exigência de selo Procel A, bem como a aplicação de logística reversa, considerando a substituição e manutenção de peças e pneus, são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, em alinhamento com os objetivos técnicos do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). As medidas propostas garantem a competitividade e visam a proposta mais vantajosa (art. 11), levando em conta a capacidade administrativa para implementar tais soluções, conforme o art. 18, §1º, inciso XII. Em adição, práticas como a manutenção regular e a verificação da conformidade ambiental dos veículos são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais e otimizar os recursos, enquanto promovem eficiência e sustentabilidade (art. 5º). A ausência de impactos significativos, como o desfazimento imediato ou a reciclagem de bens, será também fundamentada, caso a situação dos bens de uso imediato assim o permita, reiterando o compromisso com o desenvolvimento sustentável da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a locação de veículo tipo ônibus rodoviário para o transporte de alunos universitários do município de Catunda-CE é declarada como viável, atendendo de forma eficaz à necessidade identificada de facilitar o acesso dos alunos às instituições de ensino superior em Sobral e Crateús. O estudo técnico preliminar, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, consolidou elementos técnicos, econômicos e operacionais que indicam a viabilidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação, partindo de uma pesquisa de mercado abrangente que demonstrou a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados.

Diante da inexistência de frota própria municipal e atendendo às características especificadas, como segurança e conforto para os passageiros, o processo justifica-se



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/09/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



como a alternativa mais econômica e eficaz para a Administração Pública, assegurando eficiência no gasto público e promovendo desenvolvimento educacional e social local, conforme estabelecido no art. 5º da mesma lei. O uso do transporte terceirizado, com manutenção e regulamentos sob responsabilidade do provedor contratado, garante a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais, mitigando riscos operacionais e ineficiências que poderiam advir da gestão direta por parte da administração municipal.

No âmbito da legalidade e eficiência (art. 5º), a contratação cumpre os requisitos determinados no art. 11 referente à seleção mais vantajosa e objetiva, também estando em alinhamento com as diretrizes de planejamento estratégicos municipais (art. 40). Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a análise detalhada do DFD e seções anteriores do ETP confirma que a previsão da contratação, suas quantidades e valores, bem como os resultados almejados em termos de economicidade e suporte contínuo, subscrevem a sua realização, sendo a opção de locação absolutamente indispensável neste contexto educacional intermunicipal.

Em síntese, a contratação contemplada pelo ETP deve ser conduzida, prevalecendo como recomendação a sua incorporação ao processo de contratação, onde a decisão será legitimada pela autoridade competente, em conformidade com o planejamento e objetivos educacionais do município.

Catunda / CE, 21 de setembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DATA: 21/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br